

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.)

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para elevar a tributação sobre o comércio de cigarros por meio da majoração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes e destinar o produto da arrecadação desta a diagnóstico e tratamento de câncer

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. O percentual e o coeficiente multiplicadores a que se referem o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 5º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passam a ser de 400% (quatrocentos por cento) e 5,63 (cinco inteiros e sessenta e três centésimos), respectivamente.” (NR)

Art. 2º O produto da arrecadação da contribuição de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, será integralmente destinado a ações e serviços de diagnóstico e tratamento de câncer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A progressiva diminuição do uso do tabaco acompanhou, nas últimas duas décadas, a paulatina majoração da exação fiscal que recai sobre o comércio dos cigarros. Com efeito, de acordo com a Organização Pan-

Americana da Saúde (OPAS), escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS) para as Américas:

Os impostos sobre o tabaco são a forma mais custo-efetiva de reduzir o consumo de tabaco, especialmente entre jovens e pessoas com menor renda. Um aumento de impostos que eleva os preços do tabaco em 10% diminui o consumo de tabaco em cerca de 4% em países de alta renda e cerca de 5% em países de baixa e média renda.

Entendemos que é de absoluta conveniência a intensificação do uso extrafiscal dos tributos incidentes, desestimulando ainda mais o consumo de tabaco. Destacamos que o tabagismo é considerado a principal causa de morte evitável pela OMS, matando quase 5 milhões de pessoas por ano no mundo.

Esperamos que o maior peso na tributação seja acompanhado de medidas do Poder Executivo que evitem a transição de fumantes para o comércio ilegal de cigarro, a exemplo do que orienta o Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, internalizado pelo Decreto nº 9.516, de 1º de outubro de 2018.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares a apoiarem esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.